

## **LEI Nº 1173**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a retificar parcialmente a dotação orçamentária do art. 1º da Lei nº 1.161 de 30/08/05 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a Proceder a retificação parcial do Art. 1º da Lei nº 1.161 de 30/08/05, a seguir:

### **ONDE LÊ-SE:**

<b>Dotação</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
<b>06- Departamento de Educação e Cultura</b>		
02- Divisão de Ensino Fundamental- Demais Recursos		
12- Educação		
361- Ensino Fundamental		
0005- Man. Órgão, Unidades e Seções em Geral		
2020- Manut. do Ens. Fundamental- Demais Recursos		
4.0.00.00.00.00- Despesas de Capital		
4.4.00.00.00.00- Investimentos		
4.4.90.00.00.00- Aplicações Diretas		

4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente 3501 R\$ 153,10

**LEIA-SE**

<b>Dotação</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
<b>03- Depto. de Administração e Planejamento</b>		
01- Divisão de Administração		
04- Administração		
122- Administração Geral		
0005- Man. Órgão, Unidades e Seções em Geral		
2005- Manutenção dos Serviços Administrativos		
4.0.00.00.00.00- Despesas de Capital		
4.4.00.00.00.00- Investimentos		
4.4.90.00.00.00- Aplicações Diretas		
4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente	3501	R\$ 153,10

**Art. 2º** - Ficam inalteradas os demais Artigos da Lei nº 1.161 de 30/08/05.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de trinta de agosto de dois mil e cinco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeireiro,  
Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e cinco.

**JUVENAL GHETTINO**  
**Prefeito Municipal**